



LEI Nº 299, DE 05 DE MARÇO DE 2007

Autoriza ao Município de Cruz proceder à contratação de pessoal, por excepcional interesse público e tempo determinado, para atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na forma que menciona.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Cruz, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação de pessoal, por excepcional interesse público e tempo determinado, para atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, na quantidade de 25 (vinte e cinco) Agentes.

**§ 1º.** As contratações relacionadas nesta Lei visam o atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, do Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função de:

I - O PACS ser Programa do Governo Federal, que assegura ao Município repasses de recursos financeiros, a título de incentivo por cumprimento de metas, depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde;

II - O interesse público manifesta-se no atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, qual seja, a prevenção e a promoção à saúde, como direito de todos e dever do Poder Público.

**§ 3º.** As atribuições dos contratados serão aquelas constantes nos Programas do Governo Federal, descritos em atos administrativos do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os contratos no regime desta Lei serão de natureza administrativa, com base na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 443, § 1º, e Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

**Parágrafo único.** As contratações destes profissionais serão mantidas com recursos do PACS, repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os profissionais contratados cumprirão jornada de 40 horas semanais, e, seus proventos ficam adequadamente definidos em um salário mínimo mensal;

**Art. 4º.** As contratações serão por tempo determinado de 01 (um) ano, a contar de suas respectivas assinaturas, podendo ser prorrogadas, por iguais períodos, mediante excepcional interesse público e a continuidade do Programa do Governo Federal.

**§ 1º.** Caso ocorra desligamento, antes do término do respectivo contrato, o Município reserva-se o direito de contratar outro profissional para cumprir o prazo anteriormente fixado.

**§ 2º.** A contratação dos agentes comunitários de saúde obedecerá ao processo de seleção previsto no §4º do art. 198 da Constituição Federal.

**§ 3º.** Os agentes, de que trata o parágrafo anterior, inicialmente contratados na modalidade PACS, serão transferidos, depois do devido treinamento, para a modalidade PSF, conforme preconiza a diretriz nacional desse Programa.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:  
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;



**Art. 6º.** As infrações disciplinares atribuídas ao ~~peço~~ contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e asseguradas a ampla defesa.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

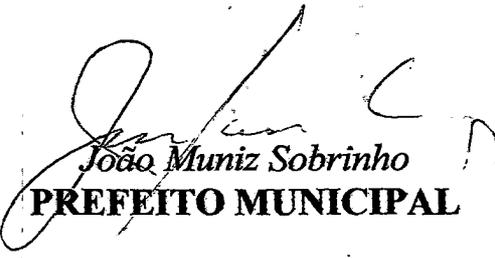
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela desativação do Programa do Governo Federal;
- III - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, no caso previsto no inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 05 de Março de 2007.**



João Muniz Sobrinho  
**PREFEITO MUNICIPAL**